Seguro de Multirriscos Empresas

OCIDENTAL grupo ageas

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: AGEAS Portugal – Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** Proteção Negócio
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 **Estado Membro da U.E.**: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?
Este seguro garante as indemnizações devidas por danos nos bens móveis e/ou imóveis designados nas condições particulares, destinados exclusivamente à atividade do segurado e a responsabilidade civil do segurado emergente da atividade segura.

Que riscos são segurados?

Coberturas base

- ✓ Incêndio, ação mecânica de queda de raio e explosão;
- ✓ Tempestades;
- ✓ Inundações;
- ✓ Danos por água;
- ✓ Furto ou roubo;
- ✓ Queda de aeronaves e travessia da barreira do som;
- ✓ Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais;
- ✓ Choque ou impacto de objetos sólidos;
- ✓ Derrame de óleo de sistemas de aquecimento;
- ✓ Greves, tumultos e alteração da ordem pública;
- ✓ Quebra de vidros, letreiros e anúncios luminosos;
- ✓ Quebra ou queda de antenas exteriores de tv ou tsf;
- ✓ Quebra ou queda de painéis solares, térmicos ou fotovoltaicos;
- ✓ Demolição e remoção de escombros;
- ✓ Guarda de conteúdos;
- ✓ Mudança temporária;
- ✓ Responsabilidade civil extracontratual;
- ✓ Despesas judiciais decorrentes de responsabilidade civil extracontratual;
- ✓ Pesquisa e reparação por avarias;
- ✓ Assistência;
- ✓ Aluimentos de terras;
- ✓ Danos estéticos;
- ✓ Atos de vandalismo e maliciosos.

Principais riscos seguros nas coberturas facultativas:

- ➢ Fenómenos sísmicos;
- ➢ Riscos elétricos;
- ➢ Reconstituição de documentos;
- ➢ Danos em bens do senhorio;
- ➢ Reconstituição de informação em suporte informático;
- ➢ Perda de rendas (edifícios);
- ➢ Ação de fumos;

Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos danos derivados de:

X Guerra, declarada (ou não), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil ou insurreição, rebelião ou revolução;

X Levantamento popular ou militar, tomada do poder, guerra civil, lei marcial, estado de sítio ou qualquer outro evento ou causas que determinem a proclamação ou manutenção da lei marcial ou estado de sítio, incluindo ações tomadas pelas autoridades existentes "de jure" ou "de facto" para prevenir, defender ou combater tais ocorrências;

X Processos ou armas nucleares, mísseis ou explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações;

X Atos ou omissões dolosos;

X Extravio, furto ou roubo dos bens seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pela apólice;

X Atos de terrorismo;

X Perdas ou danos resultantes de erros ou vírus que afetam dados, informações, registos, programas informáticos e software, bem como da corrupção, alteração ou destruição dos mesmos;

X Perdas ou danos resultantes de deterioração ou desgaste do equipamento informático/hardware que impossibilite o acesso a dados, informações e registos ou o normal funcionamento de programas informáticos e software;

X Perdas de lucros ou rendimentos resultantes da interrupção da atividade;

X Doença transmissível ou o medo ou ameaça desta, real ou percebida;

X Riscos cibernéticos.

Que riscos são segurados? (continuação)

Principais riscos seguros nas coberturas facultativas:

- Equipamento eletrónico fixo;
- Bens de terceiros em poder do segurado;
- Bens segurado em poder de terceiros;
- Acidentes pessoais de clientes;
- Perdas de exploração;
- Roubo de objetos pessoais – proprietário ou empregados;
- Bens existentes em cofre ou imóveis fechados;
- Avaria de máquinas;
- Deterioração de bens refrigerados;
- Sacrifício de bens;
- Privação de uso de local arrendado ou ocupado;
- Prejuízos indiretos;
- Proteção Jurídica;
- Derrame acidental;
- Bens transportados;
- Responsabilidade civil proprietário do imóvel;
- Responsabilidade civil extracontratual (extensão);
- Derrame de sistemas hidráulicos;
- Honorários de peritos e técnico;
- Terrorismo;

Nas coberturas que não têm o montante seguro indicado, este corresponde ao capital do edifício e/ou recheio ou é convencionado pelas partes e encontra-se previsto nas condições particulares.

Há alguma restrição de cobertura?

! São aplicadas franquias em determinadas coberturas e/ou sinistros, nos termos e valores fixados nas condições particulares;

Onde estou coberto?

✓ Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que teve conhecimento.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Em caso de sinistro, informar o segurador, por escrito, no prazo de 8 dias.

Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data da celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas condições contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral e mensal.

Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas condições contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.

Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.
O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.
Nos contratos celebrados à distância, o tomador do seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data da receção da apólice.